

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1ª Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

ATOS DA MESA DIRETORA.....	9
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	14
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES.....	14

SAF - PORTARIAS.....16**SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO - AVISOS.....	17
LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.....	19
LICITAÇÃO - RECURSOS.....	21
LICITAÇÃO - DISPENSA.....	22

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO.....	24
-------------------------------------	----

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	28
--------------------------------------	----

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA nº 153/2026

Acrescenta os arts. 15-A e 16-A à Resolução da Mesa Diretora nº 148/2025, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso VI do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 15-A e 16-A à Resolução da Mesa Diretora nº 148/2025, com a seguinte redação:

Do Programa de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais

Art. 15-A.- Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o Programa de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais, destinado aos servidores e colaboradores da instituição.

§ 1º São objetivos do Programa:

I - promover a implementação e o cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da ALBA;

II - assegurar a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

III - fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, inclusive com realização de campanhas educativas e outras iniciativas de conscientização voltadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IV - capacitar servidores e colaboradores em temas relacionados à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;

V - contribuir para o aprimoramento contínuo dos procedimentos técnicos e administrativos relativos ao tratamento de dados pessoais no âmbito da ALBA.

§ 2º No âmbito do Programa serão ofertados cursos, seminários, treinamentos e outros eventos destinados à capacitação de pessoal, os quais poderão ser ofertados presencialmente ou de maneira virtual.

§ 3º Os cursos e eventos poderão ser ofertados mediante atuação da Escola do Legislativo da ALBA, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, ou de instituições parceiras, inclusive por meio de programas de Educação a Distância (EaD).

§ 4º Os servidores e colaboradores da ALBA serão incentivados a participar de treinamentos, cursos e outras atividades de capacitação em proteção de dados pessoais e temas correlatos.

§ 5º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ALBA acompanhar e monitorar a implementação do Programa.

§ 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa ora instituído devem constar do conteúdo do relatório anual de atividades da unidade responsável pela proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Do Tratamento de Dados Pessoais no Portal Institucional

Art. 16-A. Fica instituído, no âmbito do portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o Termo de Compromisso relativo ao tratamento de dados pessoais, aplicável às informações eventualmente coletadas por meio das funcionalidades e serviços disponibilizados no site institucional.

§ 1º Os dados pessoais eventualmente coletados serão utilizados para finalidades específicas relacionadas aos serviços disponibilizados no portal institucional, sendo assegurada ao titular a possibilidade de acesso, correção e revisão do tratamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O tratamento de dados pessoais poderá fundamentar-se no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas, ou no consentimento do titular, conforme o caso.

§ 3º A coleta e o tratamento de dados pessoais sensíveis somente ocorrerão nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver obrigação legal ou consentimento específico do titular, tais como:

- I - solicitações de atendimento;
- II - agendamentos;
- III - abertura de processos ou protocolos;
- IV - preenchimento de formulários institucionais;
- V - cadastramentos para acesso a serviços digitais.

§ 4º É assegurado ao titular o direito de solicitar, a qualquer momento:

- I - confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- IV - revisão do tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

§ 5º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - orientar as unidades administrativas quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- II - monitorar o cumprimento da legislação aplicável;
- III - atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares de dados e a autoridade competente;
- IV - receber e processar as solicitações dos titulares.

§ 6º Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados nos sistemas institucionais, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

§ 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa:

- I - implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados nos sistemas institucionais;
- II - adotar mecanismos de segurança de informações destinadas a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida de dados;
- III - apoiar a implementação de soluções tecnológicas voltadas à conformidade com a legislação de proteção de dados;
- IV - colaborar com o Encarregado de Dados no monitoramento e na melhoria contínua das práticas de segurança e privacidade da informação.

§ 8º As regras específicas relativas ao tratamento de dados pessoais no portal institucional poderão ser detalhadas em instrumentos próprios, a serem periodicamente atualizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2026

Deputada Ivana Bastos

Presidente

Deputada Fátima Nunes
1ª Vice-Presidência

Deputado Samuel Júnior
1ª Secretária

Deputado Marquinho Viana
2ª Vice-Presidência

Deputada Kátia Oliveira
2ª Secretária

Deputado Hassan
3ª Vice-Presidência

Deputado Vítor Azevedo
3ª Secretária

Deputado Laerte do Vando
4ª Vice-Presidência

Deputado Fabrício Falcão
4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Política de Proteção de Dados Pessoais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, instituída pela Resolução nº 148/2025, mediante o acréscimo de dispositivos que fortalecem a governança institucional em matéria de proteção de dados.

A inclusão do art. 15-A visa estruturar, de forma mais detalhada, o Programa de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais, promovendo a disseminação da cultura de privacidade, a qualificação dos agentes públicos e o alinhamento às melhores práticas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

O art. 16-A estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais no portal institucional da ALBA, reforçando os princípios da transparência, segurança e consentimento do titular, especialmente no ambiente digital.

As medidas propostas contribuem para o aprimoramento contínuo das práticas institucionais, mitigação de riscos e fortalecimento da confiança dos cidadãos na atuação da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação da Mesa Diretora.

RELATÓRIOS TÉCNICOS

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA torna público que foram concluídos os Relatórios Setoriais de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referentes aos macroprocessos de Gestão Documental, Memória Institucional e Pesquisa e de Assessoria de